



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

À



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 55/2023

Relatório

O Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo desafeta e autoriza a doação de terreno – área institucional, de propriedade do Município e dá outras providências.

Os autos são compostos do Of. nº 476/2023/GPBCN do Chefe do Poder Executivo (fls. 02/04), anexos (fls.05/33) e despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 34).

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 55/2023 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º, II, IX, X e 11 da Lei Orgânica e nos termos do artigo 70, XIX cabe à Câmara a análise e apreciação da matéria. Quanto à competência e iniciativa não contém nenhum vício.

Segundo o Prefeito, a propositura visa desafetar a área de 2.000 m², referente a área institucional situada no Bairro Novo São Vicente, na quadra 18, registrada no Serviço registral de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula nº 27.508 e posteriormente promover sua doação para pessoa jurídica Massey Calçados Ltda. O imóvel será doado com destinação exclusive para construção de uma fábrica de calçados.

Os requisitos básicos para toda e qualquer permuta de imóveis da Administração Pública, estes são: 1) **interesse público devidamente justificado;** (2) **autorização legislativa prévia;** (3) **avaliação dos bens a serem permutados.**

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos permite a doação de bens imóveis públicos, excepcionalmente, em favor de particulares se cumpridas algumas formalidades: *interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão) com estipulação de prazo.

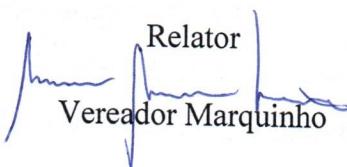
A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. "Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).

Dessa forma, o presente PL atende a todos os requisitos legais e constitucionais.

Ressalta-se que no imóvel objeto de doação, será construído uma fábrica, que vai gerar, segundo informações do Executivo, 100 (cem) novos postos de trabalhos de forma direta, aos moradores da região. A empresa em questão apresenta um crescimento no mercado produtivo, que hoje atende grandes grupos lojistas.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, o Projeto de Lei nº 55/2023, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 18 outubro de 2023.


Relator
Vereador Marquinho